Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7344/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12884/2016
PROTOCOLO	**:** 1709496
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDEN. DE DESPESAS	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	**:** SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 60/2016
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** HOSPITAL ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS – HOSPITAL SÃO JULIÃO
PROCED. LICITATÓRIO	**:** INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM CAMPO GRANDE/MS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS A ESTES RELACIONADOS, VISANDO ATENDER O PROGRAMA “CARAVANA DA SAÚDE”.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 1.932.150,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM CAMPO GRANDE/MS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS A ESTES RELACIONADOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 60/2016, formalizado entre a **Secretaria de Estado de Saúde** e **Hospital Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos – Hospital São Julião**, objetivando a prestação de serviços hospitalares em Campo Grande/MS para a realização de procedimentos cirúrgicos hospitalares e procedimentos ambulatoriais a estes relacionados, visando atender o Programa “Caravana da Saúde”, com valor contratual no montante de R$ 1.932.150,00 (um milhão novecentos e trinta e dois mil

cento e cinquenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n.º 60/2016 (1ª e 2ª fases), bem como a regularidade da formalização do seu 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo sua Análise - **6ICE - 9678/2017** (peça nº 25), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n.º 60/2016 e da formalização do 1º Termo Aditivo ao ajuste avençado.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 3ª PRC - 9935/2017** (Peça nº 29), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo n.º 60/2016 e da formalização do 1ª termo aditivo ao Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** da modalidade licitatória, da formalização do Contrato Administrativo n.º 60/2016 e da formalização do 1º Termo Aditivo à reportada contratação (1ª 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante Inexigibilidade de Licitação, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 60/2016.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade na formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	16/09/2016	04/10/2016	07/10/2016	+ 02 meses	**19/11/2016**	942 a 964

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando em parte o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento Inexigibilidade de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** na formalização do Contrato Administrativo n.º 60/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela ***regularidade*** na formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 60/2016, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Saúde** e **Hospital Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos – Hospital são Julião** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal